

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 29 de Abril de 1968, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Teatro Nacional de S. Carlos

Artigo 682.º «Outros encargos»:

Do n.º 1) «Subsídios não reembolsáveis»:

Alínea 5 «Escola do Corpo Coral do Teatro» — 72 080\$00

Do n.º 2) «Subsídios reembolsáveis no todo ou em parte»:

Alínea 1 «Espectáculos a cargo das entidades que utilizam o Teatro» — 21 217\$00

Alínea 2 «Espectáculos realizados por diversas entidades com fins beneficentes ou outros» — 30 000\$00

— 123 297\$00

Para o n.º 1) «Subsídios não reembolsáveis»:

Alínea 2 «Temporada de ópera» + 123 297\$00

Conforme o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, esta alteração mereceu, por despacho de 15 do mês em curso, o acordo de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 21 de Maio de 1968. — O Chefe da Repartição, *Albertino Marques*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Conselho Superior de Agricultura

Decreto-Lei n.º 48 413

Pelo Decreto-Lei n.º 41 473, de 23 de Dezembro de 1957, foi reestabelecido o Conselho Superior de Agricultura, do qual fazem parte como vogais permanentes os representantes das federações dos grémios da lavoura no conselho da Corporação.

Sucede, porém, que há interesses económicos especificamente representados na organização corporativa por entidades distintas dos grémios da lavoura e das suas federações que não têm assento no Conselho Superior de Agricultura, como seja o caso da Federação dos Vinicultores do Douro (Casa do Douro), que abrange áreas não cobertas pela acção dos grémios da lavoura.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O presidente da Federação dos Vinicultores do Douro fará parte do Conselho Superior de Agricultura como vogal permanente.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Maio de 1968. —
AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *Mário Júlio de Almeida Costa* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *José Albino Machado Vaz* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocêncio Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho* — *Domingos Rosado Vitória Pires*.